

Veja o vídeo explicativo com **Francisco Hamilton (Associate Partner EY, Tax Services)** sobre o tema

**INCENTIVOS
PARA A
REABERTURA DA**
em easytax.jornaleconomico.pt

ECONOMIA



Powered by

EY Building a better
working world

NÚMERO 13

JUNHO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2043,
de 29 de maio de 2020. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Subdiretor Leonardo Ralha
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



ÍNDICE

2 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de abril

4 Que alterações fiscais poderiam ser pensadas no período pós-Pandemia

5 Incentivos para a adaptação das atividades económicas de PME

6 As novas exigências tecnológicas da reabertura e o seu impacto na função fiscal

7 Os grupos societários e a reabertura da economia: aspetos a acautelar

8 A importância do IVA na reabertura da economia

EDITORIAL

Encaixado o choque, chegou a hora de incentivar a retoma



SHRIKESH LAXMIDAS
Diretor adjunto
do Jornal Económico

A inesperada pandemia de Covid-19 obrigou a fases de contenção e mitigação, a estados de emergência, seguidos agora por uma situação de calamidade. Nessas fases, fomos ganhando a certeza de que o uso de máscara de proteção individual vai ser essencial para combater a propagação do surto, juntando-se ao álcool-gel, cujas propriedades protetoras quase milagrosas já conhecíamos. O Governo, percebendo a necessidade urgente de remover qualquer obstáculo para a compra desse

material, reduziu a taxa de IVA para a mínima, ou seja, para 6%.

O uso de medidas tributárias para aumentar a proteção sanitária poderá, e deverá, ter paralelo nos outros grandes desafios que o Executivo tem agora pela frente: minimizar a escala e o impacto da recessão nas famílias e nas empresas este ano e proporcionar uma retoma que venha cedo e que seja rápida. Neste Boletim constam algumas sugestões e debates sobre as opções em cima da mesa. A possibilidade de reduzir a taxa de

IVA para setores como a hotelaria e restauração tem sido das mais discutidas, mas há outros incentivos e medidas de desoneração tributativa que podem fazer parte da solução.

Ninguém espera que o Governo ofereça tudo a todos. Não pode simplesmente reduzir a carga fiscal como solução, pois isso terá um impacto forte nas contas públicas e não quer simplesmente atirar o problema para o futuro. Pede-se uma estratégia bem pensada, aplicada de forma clínica e, acima de tudo, eficaz.

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de abril

Neste artigo, encontra as principais alterações fiscais e contributivas que tiveram lugar desde o final do mês de abril.

COMBATE À COVID-19 EM PORTUGAL

O combate às consequências, a vários níveis, da pandemia da Covid-19 tem marcado a atualidade nacional e internacional dos últimos meses. Entretanto, o efeito positivo resultante da adoção das medidas de contenção sanitária seguidas pelos portugueses possibilitou às autoridades nacionais descer o nível de alerta para o estado de calamidade pública e iniciar a execução do plano de “desconfinamento”.

Neste âmbito, visando prolongar ou complementar apoios anteriormente determinados a nível socioeconómico, foram anunciadas novas medidas financeiras, fiscais e contributivas, entre as quais destacamos as seguintes:

1) Portaria n.º 105/2020, de 30 de abril – Prorroga, até ao final deste ano, a vigência das medidas excecionais relativas à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas, de álcool para fins industriais, distribuição sob a forma de álcool totalmente desnaturado, consumo próprio de estabelecimentos de saúde, testes laboratoriais e investigação científica, fins terapêuticos e sanitários e fabrico de medicamentos;

2) Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, com Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio – Ajusta as medidas do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nomeadamente, quanto à proteção dos imunodeprimidos e doentes cróni-

cos, às atividades de apoio social e ao acesso ao regime de “lay-off” simplificado por estabelecimentos cuja restrição de encerramento tenha sido levantada;

3) Portaria n.º 105-B/2020, de 30 de abril – Medidas, em 2020, no âmbito do “Programa Apícola Nacional 2020-2022”;

4) Portaria n.º 105-C/2020, de 30 de abril – Medidas complementares à Portaria n.º 81/2020, de 26 de março, no âmbito do “Programa de Desenvolvimento Rural 2020”;

5) Lei n.º 13/2020, de 7 de maio – Consagra (i) a isenção do IVA nas transmissões e aquisições intracomunitárias, entre 30 de janeiro e 31 de julho de 2020, de bens para o combate ao surto viral e (ii) a aplicação da taxa reduzida desse imposto às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo, e (iii) alarga o limite para a concessão de garantias públicas disposto na Lei de Orçamento do Estado (“OE”) para 2020;

6) Despacho n.º 5638-A/2020, de 20 de maio – Aprova as listas de entidades beneficiárias da isenção do IVA referida no ponto (i) do número anterior;

7) Despacho n.º 5335-A/2020, de 7 de maio – Aplicação, até 31 de dezembro de 2020, da taxa reduzida do IVA referida no ponto (i) do número 5);

8) Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 6 de maio – Estabelece um apoio, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca;

9) Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio – Estabelece (i) medidas de proteção social dos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de certas pessoas coletivas que tenham tido no ano anterior faturação inferior a 80.000 euros e dos trabalhadores independentes não abrangidos por regimes extraordinários de proteção anteriormente aprovados, (ii) reforço da proteção social no desemprego, e (iii) criação de um regime especial de acesso ao Rendimento Social de Inserção;

10) Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio – Cria o “Programa ADAPTAR”: um sistema de incentivos à adaptação dos estabelecimentos, métodos de trabalho e relacionamento às novas condições de distanciamento físico nas micro, pequenas e médias empresas;

11) Despacho n.º 5503-A/2020, de 13 de maio – Limita a 15% a percentagem de lucro na comercialização de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica;

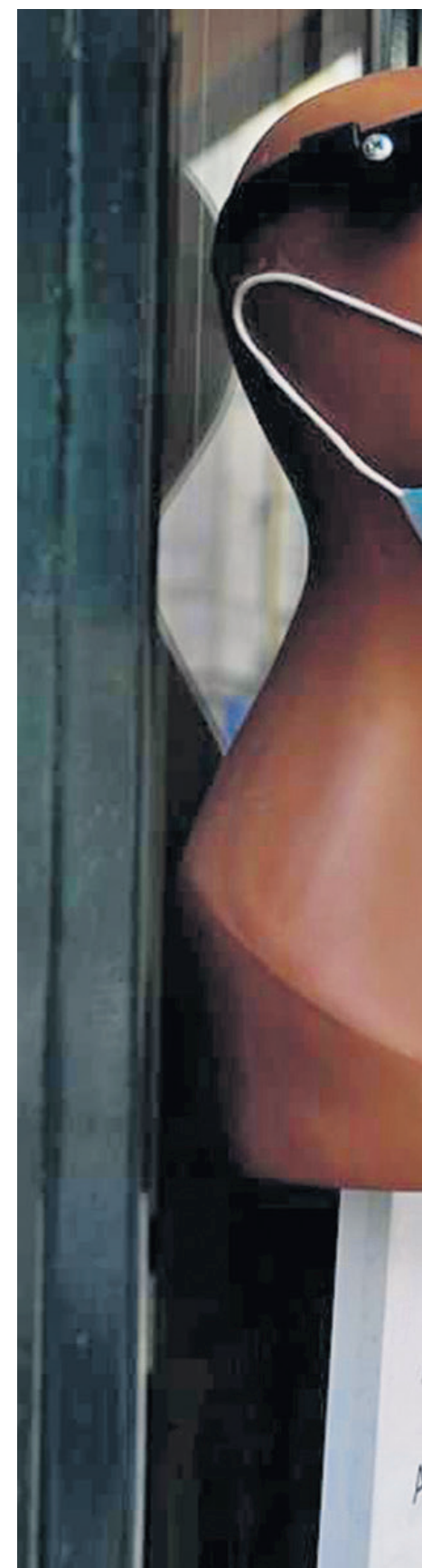
12) Portaria n.º 122/2020, de 22 de maio – Altera o Regulamento que criou o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (“SI2E”), aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março;

13) Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24 de abril, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (“SEAF”) – (i) Adiamiento do prazo de entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada (“IES”)

As máscaras e o álcool-gel, dois dos mais importantes produtos de proteção contra a Covid-19, passam a ser vendidos com a taxa reduzida do IVA até final de julho

/ Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal referente a 2019, (ii) adiamento do prazo de constituição e/ou entrega do “dossier” fiscal e do “dossier” de preços de transferência referentes a 2019, (iii) preparação das declarações periódicas do IVA referentes a março de 2020, no regime mensal, e de janeiro a março de 2020, no regime trimestral, e regularização e pagamento/acerto por declaração de substituição, e (iv) adiamento do prazo de entrega das declarações periódicas do IVA referentes a março e a abril, no regime mensal, e de janeiro a março, no regime trimestral, e entrega do respetivo imposto exigível;

14) Despachos n.ºs 137/2020-XXII, de 3 de abril, e 157/2020-XXII, de





4 de maio, ambos do SEAF – Determina benefícios fiscais, em sede de IRC e de Imposto do Selo, até 31 de julho de 2020, aplicáveis aos donativos concedidos à SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde e às entidades hospitalares com a natureza de Entidades Públicas Empresariais (“EPE”) dos Serviços Regionais de Saúde.

TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

No plano internacional, cumpre destacar a criação, através do Regulamento (UE) n.º 2020/672, do Conselho, de 19 de maio, de um instrumento europeu, designado pela sigla “SURE” e dotado de 100 mil milhões de euros, para atenuar os riscos de

desemprego na atual situação de emergência.

Ainda, por iniciativa da Comissão Europeia, foram colocadas sobre a mesa várias medidas de flexibilização fiscal:

1) Proposta de Diretiva que adia prazos para o relato e troca de informações relativas a contas financeiras cujos beneficiários sejam residentes fiscais noutra Estado-Membro, no âmbito da “DAC 2”, e a certos mecanismos transfronteiriços que indiquem planeamento fiscal agressivo, no âmbito da “DAC 6”/“MDR”; **2)** Proposta de Decisão que altera as Diretivas (UE) n.º 2017/2455 e (UE) n.º 2019/1995, no que diz respeito às datas para a transposição e aplicação de regras do IVA para determi-

nadas prestações de serviços e vendas à distância de bens;

3) Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 2017/2454 no que diz respeito às datas para a aplicação do direito comunitário relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude ao IVA;

4) Proposta de Regulamento de Execução que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/2026 no que respeita às datas para a aplicação de regras do IVA no “e-commerce”; **5)** Comunicação de 8 de maio de 2020, da Comissão, que alarga o Quadro Temporário em matéria de auxílios de Estado, a medidas de recapitalização e dívida subordinada.

Noutro plano, a 21 de abril, foi conhecido o Regulamento (UE) n.º

2020/551, da Comissão, que emenda a IFRS 3 relativa a concentrações de atividades empresariais.

Entretanto, a Comissão Europeia notificou Portugal para transpor corretamente, nos próximos quatro meses, a regra da limitação dos juros da Diretiva Antielisão Fiscal (“ATAD”).

OUTROS ASSUNTOS PARA PARTICULARES

Quanto aos demais temas fiscais de interesse para as famílias, a Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) divulgou, a 27 de abril, o Ofício Circular n.º 20222/2020, sobre o novo regime de isenção parcial do IRS sobre rendimentos da categoria A auferidos por jovens entre os 18 e os 26 anos, introduzido pela Lei de OE para 2020.

IMPOSTOS INDIRETOS

A respeito da tributação indireta, a AT notificou a nova funcionalidade de pré-preenchimento das declarações periódicas de IVA, designada “IVA Automático+”, cujo folheto informativo foi igualmente disponibilizado no Portal das Finanças.

OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS

Para terminar o roteiro deste mês, damos conta de que as Secretarias de Estado da Valorização do Interior e dos Assuntos Fiscais, com o apoio da AT, publicaram o “Guia Fiscal do Interior”, sistematizando os benefícios fiscais em vigor para aqueles territórios.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Que alterações fiscais poderiam ser pensadas no período pós-pandemia?

O papel da fiscalidade pode ser crucial para minimizar a recessão e maximizar a recuperação. Mexidas no IVA para setores abalados como a hotelaria, multiplicação das prestações do IMI e novos incentivos especiais são algumas das opções.

Agora que o País entrou numa fase de desconfinamento após o levantamento do Estado de Emergência que vigorou até ao passado dia 2 de maio, através do alívio de algumas restrições aplicáveis aos agentes económicos e aos cidadãos em geral, é tempo de começar a pensar no “dia seguinte”, ou seja, o que se pode e deve fazer para agilizar e fomentar a recuperação da economia, isto num cenário de forte recessão, que é o que iremos assistir no ano de 2020 por certo. Tem o Governo novamente a palavra neste capítulo e certamente a via fiscal irá ter o seu papel.

O ano de 2020 irá ser um ano excepcionalmente negativo de um ponto de vista económico, já se sabe. Em Portugal, estima-se que o PIB poderá recuar até 8%, tendo por base as estimativas recentemente apresentadas pelo FMI (sendo que o Banco de Portugal não é tão pessimista, apresentando uma previsão de um recuo máximo de 5,7%). O mesmo cenário se vai assistindo um pouco por todo o mundo. Uma coisa é certa, e todos concordarão, será um impacto severo e não previsto há poucos meses atrás e ninguém (Empresas, Estados e cidadãos) estava preparado para o impacto gerado com a propagação da Covid-19 à escala global.

A sociedade vai então que ter que atuar com um forte sentido responsabilidade e espera-se dos Governos uma forte capacidade de intervenção através de medidas excecionais de

carácter expansionista dentro dos limites que forem possíveis.

Nos media já se vem falando de algumas dessas medidas aqui e ali e estando a ser preparado um Orçamento do Estado retificativo para breve, será este, talvez, o primeiro mecanismo que o Governo português poderá vir a utilizar para começar a resposta a esta situação excepcional.

Não querendo ter a pretensão de ser exaustivo, deixo aqui algumas reflexões (as quais algumas delas fo-



LUÍS MARQUES
Country Tax Leader,
EY

ram já mencionadas por outros profissionais da área fiscal) para que o legislador possa pensar de forma mais aprofundada sobre a respetiva razoabilidade e ainda sobre o carácter temporal (e de natureza excepcional) que as mesmas possam ter para efeitos de vigência no ordenamento jurídico-tributário nacional. Deste modo, algumas dessas ideias poderiam consistir no seguinte:

- a)** Redução da taxa de IVA para 6% para o setor da hotelaria e restauração. Tendo sido este um dos setores mais afetados pela questão da pandemia, seria positivo que tal medida pudesse vir a ser contemplada (ainda que transitoriamente);
- b)** Ponderar uma redução temporária da taxa de IVA ao fornecimento dos serviços de eletricidade e de gás, aqui talvez se pudesse ponderar a aplicação da taxa intermédia de 13% para todo o ano de 2020;
- c)** Possibilidade de aumentar o número de prestações para pagamento do IMI, como forma de ajudar a liquidez das famílias;
- d)** Possibilidade de isentar de imposto do selo todas as operações de financiamento resultantes da utilização das linhas de crédito que foram criadas para ajudar as empresas no âmbito da pandemia;
- e)** Alargar a referida isenção de imposto do selo às situações em que o setor financeiro concedeu moratórias em operações de crédito no âmbito do regime especial aprovado para este efeito;
- f)** Criar um pacote de incentivos es-

pecial (v.g. créditos fiscais em sede de IRC) para as empresas que criem postos de trabalho e ainda para as empresas que mantiveram a força de trabalho (por exemplo: ter mantido, pelo menos, 95% do total de efetivos que existiam antes do decreto do Estado de Emergência);

g) Criar medidas excecionais para as empresas em sede IRC, nomeadamente ao nível do prazo de reporte de prejuízos (i.e. alargá-lo para mais anos) e de desagravamento da tributação autónoma para as empresas que em 2020 obtenham prejuízo e ainda normas especiais para o rendimentos auferidos no âmbito dos processos de *lay-off* simplificado;

h) E, finalmente, criar um plano especial de regularização de dívidas fiscais, nomeadamente permitindo o pagamento do valor dos impostos, com perdão de juros e coimas. Seria algo a vigorar apenas em 2020 e poderia permitir algum encaixe financeiro para o Estado. No essencial, seria recalcar o regime que vigorou em 2002 e que teve algum sucesso, igualmente num cenário de crise económica.

Ficam então algumas ideias e reflexões como anteriormente referi. Claro que o sucesso das mesmas poderá ser tanto maior quanto maior for a resposta que a União Europeia vier a fazer neste domínio. Vamos então aguardar e ver o que aí vem nos próximos meses em matérias de índole fiscal a começar já pelo Orçamento do Estado retificativo para 2020.





OPINIÃO



FRANCISCO HAMILTON PEREIRA
Associate Partner EY, Tax Services

Incentivos para a adaptação das atividades económicas de PME

A situação de emergência em saúde pública provocada pela pandemia de Covid-19 está agora a dar lugar a um levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício das atividades económicas sob condições específicas.

O conjunto de condições impostas visam manter o distanciamento físico entre os agentes económicos e, para além disso, obrigar à utilização de equipamentos de proteção individual e à higienização regular dos espaços e seus elementos. Através destas medidas, pretende-se reduzir ao máximo a probabilidade de transmissão do vírus.

As empresas deparam-se assim com a necessidade de realizarem investimentos extraordinários de adaptação dos seus espaços comerciais e industriais, em novos métodos de organização do trabalho de relacionamento com fornecedores e clientes, de forma a assegurarem o cumprimento das recomendações estabelecidas pelas autoridades competentes.

Neste contexto, foram lançados dois concursos de incentivos financeiros para apoio a micro, pequenas e médias empresas (PME) que implementem projetos de adaptação da atividade da empresa ao contexto da doença Covid-19 - Programas Adaptar Micro e Adaptar PME.

Com estes concursos, o Governo pretende apoiar as empresas PME na realização de investimentos na reorganização e adaptação dos locais de trabalho, em equipamentos de proteção individual dos trabalhadores e clientes (apenas nas micro empresas), equipamentos de higienização e dispensadores automáticos, instalação de dispositivos de pagamento automático, serviços de desinfeção, adesão a plataformas eletrónicas, criação e publicação de conteúdos eletrónicos, entre outros investimentos relevantes na fase de desconfinamento da atividades produtivas.

Os projetos de investimento estão sujeitos a limites de despesa elegível.

Se no caso do programa mais adaptado às PME está previsto que os projetos tenham um limite mínimo de 5.000 euros e um limite máximo de 40.000 euros, no caso do programa específico para microempresas, esses limites são reduzidos para 500 euros (mínimo) e 5.000 euros (máximo).

O apoio em causa materializa-se numa subvenção não reembolsável, que no caso do programa Adaptar Micro, será de 80% e no caso do programa Adaptar PME será de 50% da despesa elegível.

Os projetos que se candidatam ao Adaptar PME não deverão ter tido início antes da apresentação da candidatura a incentivos. No programa Adaptar Micro, o enquadramento temporal da realização de despesas é mais flexível, sendo elegíveis despesas realizadas a partir de 18 de março de 2020. Não obstante, em ambos os programas, os projetos têm de ser executados em 6 meses, após a data de notificação de decisão favorável, mas tendo como limite temporal de elegibilidade de despesa o dia 31 de dezembro de 2020.

OPINIÃO



RAQUEL COSTA
Manager



CATARINA MARTINS
Senior Tax Technology
& Transformation

As novas exigências tecnológicas da reabertura e o seu impacto na função fiscal

Após aquele que foi um longo e penoso período de confinamento e encerramento de grande parte das atividades, com consequências económicas ainda difíceis de prever, é chegado o momento da reabertura. Reabertura das atividades que, fruto do confinamento a que foram obrigadas, se têm vindo a reinventar para cumprir com as exigências do novo normal e desta mesma reabertura. Não será expectável que o presente desbloqueio resulte na desejável e familiar normalidade, mas sim numa nova realidade adaptada não só às circunstâncias atuais da presente crise sanitária, como à possibilidade de surtos futuros, com implicações similares de isolamento social e abrandamento das atividades empresariais.

As exigências, que a curto prazo assentam no cumprimento de normas de funcionamento reguladas e concretas, a médio e longo prazo passarão, não só por uma eventual adaptação dos negócios tradicionais, mas principalmente por uma reestruturação daqueles que são atualmente os métodos de trabalho e as infraestruturas tecnológicas das empresas.

Tendo em consideração o atual estado de evolução da digitalização fiscal em Portugal, esta reestruturação pode ser vista como uma oportunidade para as áreas financeiras e fiscais das organizações, uma oportunidade para se aproximarem de uma autoridade tributária altamente digital, usufruindo plenamente dos seus benefícios. A digitalização dos processos e a utilização de sistemas de informação de forma generalizada resulta, primeiramente, em benefícios indiscutíveis como a redução do esforço e do erro humano através do recurso a automação de processos para (i) recolha e tratamento de dados fiscais e consequente submissão de declarações sem necessidade de intervenção humana, (ii) a realização repetitiva e sem valor acrescentado associado de grande parte das atividades necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e, (iii) redução de custos de compliance com maior segurança quanto à sua qualidade.

Adicionalmente, esta digitalização permitirá às organizações uma transição natural para uma nova realidade em que os dados (que até à data tinham uma função de mero reporte) passam a estar disponíveis como fonte de análise e tratamento constantes, resultando em informação estruturada. Informação estruturada relevante, específica e atualizada, com uma apresentação construída à medida, que não só responde a perguntas concretas e predeterminadas, como nos permite a identificação de correlações desconhecidas. Informação é poder. Melhores dados, mais estruturados e dados novos, poderão ser sinónimo de capacidade de decisão, de vantagem competitiva num mundo em que o novo normal vai seleccionar aqueles que estiverem mais bem preparados. Este é o futuro, que por força das circunstâncias, nos chega mais cedo do que o previsto.

maio

CALENDÁRIO FISCAL

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a abril de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a abril de 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de abril de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de abril de 2020.	—	INE	—
15	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
18	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de março de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de abril de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril de 2020.	—	Segurança Social	Regime COVID-19: o pagamento das contribuições para a Segurança Social pode ser reduzido para 1/3, sendo o valor remanescente liquidado a partir do 3º trimestre de 2020, em prestações mensais, fracionadas, nos mesmos termos previstos para o pagamento do IVA e de retenções na fonte de IRS e IRC.
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de abril de 2020.	—	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de abril de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	*Regime COVID-19: o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma: - Nos termos habituais (em uma única prestação); - Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia; - Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
25	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de abril de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de março de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Regime COVID-19: o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma: - Nos termos habituais (em uma única prestação); - Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia; - Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
31	IMI	1.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	—
31	IRC	CbCR – Country by Country Report. Comunicação da identificação da entidade declarante.	Mod. 54	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

DIÁRIO

Fique a par das datas chave para o cumprimento das suas obrigações fiscais e declarativas durante o próximo mês, no IVA, na Segurança Social, nos impostos sobre o rendimento e no imposto de selo.

junho

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a maio de 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de maio de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de maio de 2020.	—	INE	—
18	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de abril de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de maio de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de maio de 2020.	—	Segurança Social	Regime COVID-19: o pagamento das contribuições para a Segurança Social pode ser reduzido para 1/3, sendo o valor remanescente liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020, em prestações mensais, fracionadas, nos mesmos termos previstos para o pagamento do IVA e de retenções na fonte de IRS e IRC.
23	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de maio de 2020.	—	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de maio de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Regime COVID-19: o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma: - Nos termos habituais (em uma única prestação); - Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia; - Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
25	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de maio de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de abril de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Regime COVID-19: o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma: Nos termos habituais (em uma única prestação); Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia; Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
30	IRS	Prazo limite para a entrega da Declaração de rendimentos referente ao exercício de 2020.	Mod. 3	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência a 2019.	Mod. 19	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRC	1.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuam o pagamento e que encontrem as suas obrigações declarativas entregues atermadamente nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores.

OPINIÃO



PAULO MENDONÇA
Tax Partner, EY

Os grupos societários e a reabertura da economia: aspetos a acautelar

Em muitos países ensaiam-se neste momento modelos de abertura da economia. Já se percebeu que não é sustentável uma situação de confinamento indefinido no tempo. Os custos que teriam que ser suportados pelas empresas e pelo Estado seriam insuportáveis. No entanto, e como acontece em todas as decisões importantes que é necessário tomar na vida, aconselha-se uma análise de cenários e a preparação de respostas para cada uma das situações contempladas. Para exemplificar o processo, consideremos apenas dois cenários iniciais e as consequências de cada um deles. No primeiro cenário, a hipótese de a reabertura ser definitiva é confrontada com uma alternativa de necessidade de um segundo confinamento, por via de um aumento inesperado dos contágios. Nesta segunda via, pode ainda equacionar-se uma sub-hipótese temporal: o novo confinamento ocorre num prazo relativamente curto ou apenas mais tarde, no próximo Inverno, por exemplo.

Como resultado da hipótese de reabertura definitiva, pode estudar-se uma alternativa de retoma da economia acelerada (em 6 meses o volume de atividade se encontrar a um nível normal) ou uma retoma lenta (em que o volume de atividade demoraria 12 meses, ou mais, até atingir esse nível normal). Em qualquer uma das hipóteses primárias, pode ser importante adicionar um segundo cenário inicial. Neste, confronta-se a hipótese da UE encontrar uma forma de mutualizar a dívida e financiar a despesa incorrida pelo Estado por via de subsídios, face à hipótese de falhar a dita mutualização e ser necessário um enorme aumento de impostos, talvez de proporções semelhantes ao do período de intervenção da Troika, para se conseguir controlar a dívida nacional e acalmar os mercados financeiros quanto à capacidade de Portugal respeitar os seus compromissos no que respeita aos financiamentos que contraiu (e dos juros correspondentes).

Para cada um destes dois cenários primários será prudente ter um conjunto de respostas preparadas, nomeadamente como é que as empresas se devem organizar (leia-se simplificar a sua estrutura) para, de forma legal, pagarem apenas os impostos que são devidos e não terem ineficiências que as fazem incorrer em pagamentos desnecessários, que nível de financiamento vai ser requerido e qual a fonte de obtenção do mesmo (capital próprio versus capital alheio), política de distribuição de resultados e necessidade de retenção de fundos para criação de reservas, definição de ativos estratégicos e os que podem ser alienados caso seja necessário gerar liquidez imediata, política de RH a ser seguida no que respeita a recrutamentos, progressões, situações de pré-reforma, eventual recurso a mecanismos de lay-off simplificado que venham a ser apresentados pelo Governo, entre outras. Cada empresa terá as suas áreas de intervenção em função das características do negócio, mas é pouco provável que as acima referidas não façam parte do elenco de possibilidades. Pode argumentar-se que este exercício é uma perda de tempo pois, por um lado, existem incertezas e, por outro, é difícil alocar uma probabilidade a cada uma das hipóteses primárias e às sub-hipóteses resultantes. É verdade que é um processo trabalhoso e terá uma componente subjetiva. Mas navegar à vista e ir respondendo aos desafios que vão sendo colocados às empresas, num contexto novo, sem qualquer tipo de preparação e de reflexão prévia, será deixar a gestão das empresas ao acaso, com consequências imprevisíveis. A teoria de que os portugueses são dos melhores a improvisar raramente terá sido testada quando todos os agentes económicos são obrigados a improvisar ao mesmo tempo e sem qualquer conhecimento do passado que os ajude a tomar as decisões. Quem estiver mais bem preparado, com certeza sairá mais forte desta fase complicada.

FISCALIDADE

Da importância do IVA na reabertura da economia

A fiscalidade pode contribuir para a retoma e, em concreto, o IVA pode funcionar como catalisador do consumo interno. O legislador vai ter de analisar e decidir se será mais eficaz reduzir ou manter a carga fiscal em relação a certos produtos, ou seja, resolver o dilema da bifurcação do valor acrescentado.



AMILCAR NUNES

EY Associate Partner – Indirect Taxes

Portugal é uma pequena economia aberta ao exterior. Neste contexto, a redução da atividade económica e do comércio a nível global induzem necessariamente um efeito adverso no Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Assim tem acontecido com a pandemia. A reativação da economia carece, pois, de uma procura de bens e serviços robusta e em linha com a capacidade produtiva existente. Em face da retração da procura externa, resta-nos o consumo interno privado que, em 2019, representou cerca de 64% do PIB. A fiscalidade pode contribuir para esta retoma e, em concreto, o IVA pode funcionar como catalisador do consumo interno. Senão vejamos. Regra geral é admissível que a distorção fiscal cresce mais do que proporcionalmente com a taxa de imposto. Mutatis mutandis, será igualmente admissível que o inverso também se aplique, ou seja, é possível gerar ganhos de eficiência tributária junto dos operadores económicos através da redução da carga fiscal. Chegamos assim ao dilema legislativo que poderemos apelidar de bifurcação do valor acrescentado. Por um lado, o legislador pode optar por reduzir a taxa de imposto (ainda que para um universo limitado de bens ou serviços). Por outro, pode o decisor político manter os níveis de carga tributária e esperar que a arrecadação fiscal, como que por milagre, não se desvie muito da sua trajetória inicial ou retificada. Note-se que o propósito da redução da taxa de IVA não se esgota na diminuição imediata do preço de bens e serviços, senão inclui igualmente os ganhos de eficiência

obtidos em toda a cadeia de valor. Tendo isto presente, ganha particular importância a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020 (já pelo quarto Orçamento consecutivo e ainda não concretizada), no sentido de autorizar o governo a legislar por forma a incluir bebidas que se encontram atualmente excluídas, no âmbito da prestação de serviços de alimentação e bebidas sujeitos à taxa intermédia de IVA. Entre outros aspetos, “o grande confinamento” foi responsável por uma transferência massiva de consumos do canal *on trade* para o *off trade*. A sobrevivência de milhares de empresas do setor da alimentação e bebidas parece agora depender desta reorganização dos padrões de consumo, para a qual o IVA poderá ter um papel importante enquanto fator crítico de sucesso. De facto, a concretização da autorização legislativa em apreço poderá funcionar como tecnologia de compromisso fiscal (“tax commitment technology”), onde os empresários poderão confiar que o seu investimento para

A bem da tão desejada reabertura da economia, e para que não se faleça da cura, ponhamos a fiscalidade e, em concreto, o IVA, ao serviço do tecido empresarial nacional



a retoma terá respaldo na existência de uma regra que lhes permita a obtenção de ganhos de eficiência tributária, neste caso, a extensão da taxa intermédia a um conjunto de bens atualmente excluídos do âmbito da prestação de serviços de alimentação e bebidas. Tem-se assistido à aplicação da taxa reduzida de IVA ou mesmo à aplicação da isenção de imposto, relativamente à aquisição de bens de combate à pandemia, como seja o caso das máscaras de proteção respiratória ou gel desinfetante cutâneo. Como tal, a redução da taxa de IVA

por força da concretização da autorização legislativa supra citada não será uma medida inédita em sede de fiscalidade indireta, contudo, eficaz. Outras medidas em matéria de IVA podem igualmente ser aplicadas e que não passam por uma redução de taxas, mas que, ainda assim, podem ser incluídas no mesmo trilho da bifurcação. A título de exemplo, a aplicação de um regime de caixa a determinadas prestações de serviços, como os arrendamentos de imóveis com carácter comercial. Pese embora a existência de moratórias acolhidas

com bom grado por inquilinos e senhorios, a possibilidade de pagamento diferido não só da renda, mas também do IVA e em função do recebimento numa lógica de caixa, poderia igualmente ter o efeito de dinamizar o tecido empresarial, através da melhoria das posições de *cash flow* efetivo, sem impactar decisões de investimento. A bem da tão desejada reabertura da economia e para que não se faleça da cura, ponhamos a fiscalidade e em concreto, o IVA, ao serviço do tecido empresarial nacional.